



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, portador do RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS e e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, neste ato Gestor do Contrato o Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida inscrito no CPF/MF sob nº 795.815.441-00, e a Empresa **TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.494.071001-35, estabelecida na Avenida Afonso Pena, n.º 2440, sala 62 – DT 55, Bairro: Centro, telefone: (67) 3042-3600, Email: shin@taquion.eng.br em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor Salvio Shin Pereira Sato, portador do RG n.º 1477166 e CPF n.º 020.942.331-54, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Realização do objeto da Tomada de Preços nº 14/2021 referente concluir a obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Av. Dr. Sabino, e adjacentes conforme contrato de repasse 0317.204-61/2009/MCIDADES/CAIXA (SICONV 724212/2009), município de Aquidauana/MS, na forma e condições do edital e seus anexos, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital e anexos da Tomada de Preços nº 14/2021, sob regime de empreitada por preço global, sendo que a(s) ordem(ns) de serviço poderá(ão) ser enviada(s) no e-mail informado na proposta da contratada.

2.2 - A execução do contrato e o recebimento do objeto será feita, conforme o caso, nos termos dos art. 66 à 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93), com o edital e/ou com o projeto.

2.4 - O recebimento definitivo se fará por ato do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 674.437,26 (seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte seis centavos)**, para a execução do objeto.

§ 1º - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aquidauana, ou por meio eletrônico, a prazo, em até 30 (trinta) dias, depois de realizadas as medições devidamente atestadas, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato bem como pelo Fiscal do Contrato, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº da Tomada de Preços, nº da nota de empenho e/ou nº do contrato. Ficando ressalvada a situação prevista no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93.

§ 2º - As medições deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e por servidor habilitado (CREA) o qual auxiliou o Fiscal do Contrato caso este não seja habilitado (CREA), sendo que **nas medições deverão estar anexadas cópias do diário de obras e o devido relatório fotográfico**, ficando o pagamento vinculado a aprovação da medição.

§ 3º - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de toda documentação exigida pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº. 88/2018 (ou outra resolução substituída) em conformidade com o objeto do Edital.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

§ 4º - Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à obra/serviços.

§ 5º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou conforme previsto no edital, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 6º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 7º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 8º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 9º - Caso a contratada quando solicitado não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato, a mesma será advertida para comprovar em até 02 (dois) dias úteis. Caso decorrido o prazo e esta não comprove a regularidade poderá ser aplicada as sanções previstas na cláusula 13 do edital sendo que no caso de multa esta será calculada sobre o valor global registrado no contrato, a qual poderá ser descontada dos valores devidos a contratada. Nesse caso, antes do pagamento, o município poderá informar aos órgãos/instituições cuja regularidade não foi comprovada pela contratada sobre os valores que esta tem a receber do município, não cabendo, porém, a retenção de pagamento além do prazo previsto de qualquer medição comprovadamente executada e aceita pelo do município. (Acórdão TCU n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O prazo de vigência do presente Contrato é **12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 / 03 / 2022 até 24 / 03 / 2023**.

§ 1º - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado, reprogramado, acrescido e/ou suprimido, nos limites e casos previstos na legislação pertinente, em especial referente aos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º Somente após passados 06 (seis) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, com base na variação dos preços do SINAPI, ou em prazo inferior, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aceita pelo Município. Havendo impossibilidade do uso do SINAPI, poderá ser utilizado o IPCA (IBGE) do período, entendendo-se por "período" o intervalo de tempo entre a data de assinatura do contrato e da solicitação da recomposição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária podendo esta ser substituída/acrescida desde que devidamente justificado, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento.

- Dotação Orçamentária -

Órgão:	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0205	Infra - Estrutura Urbana
Projeto/Atividade	1.015	Pavimentação de Obras Complementares de Infra-Estrutura Urbana
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00.01.1023 (0023)	Obras e Instalações



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através dos Gestores do Contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - A Contratada assume, como exclusivamente sua, a responsabilidade em informar ao Contratante quaisquer reparos que se fizerem necessários para a conclusão dos serviços e que não estejam previstos no presente contrato, o informe deverá estar acompanhado de sugestão para correção do problema com o devido orçamento em anexo, a fim de que o Contratante tome as providências que julgar necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital da Tomada de Preços nº 14/2021 e seus anexos** e a proposta apresentada pela Contratada no certame nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - A legislação aplicável a execução do contrato será a Lei Federal 8.666/93 (e alterações) e os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

nnn

vna

J



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas o qual designará servidor para exercer a Função de Fiscal do Contrato. O Fiscal do Contrato, no exercício de sua função, poderá, a seu critério, ser assistido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo por meio da disponibilização de servidor habilitado, com registro no CREA/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Aquidauana-MS, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Aquidauana-MS, 25 de março de 2022.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA
Contratada

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Rafaela Souza Ferreira
CPF: 041.253.001-51

Janaine Rezende Sandoval Izumi
CPF: 694.124.641-34



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

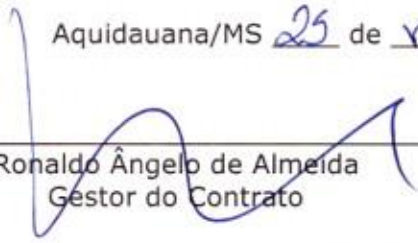
**Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 36/2022

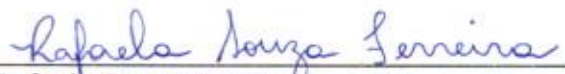
O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 36/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 25 de março de 2022.



Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:



Rafaela Souza Ferreira
Fiscal do Contrato